



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Marina Santos		
EMENTA: Recredencia o Colégio Marina Santos, nesta capital, INEP nº 23328630, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 13068456-2	PARECER Nº 2010/2013	APROVADO EM: 16.12.2013

I – RELATÓRIO

Ana Elisabeth Chaves dos Santos, diretora do Colégio Marina Santos, nesta capital, mediante o processo nº 13068456-2, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, está sediada na Rua 101, nº 93, Novo Mondubim, CEP: 60.762-240, nesta capital, mantida pelo Colégio Marina Santos LTDA ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 09.437.793/0001-85, e Censo Escolar nº 23328630.

Compõem o quadro técnico administrativo a professora Ana Elisabeth Chaves dos Santos, diretora pedagógica, Licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 12332, e como secretária escolar, Rita de Cassia Melo Fernandes, Registro nº AAA015.637.

O corpo docente dessa instituição é composto de 11 (onze) professores, todos habilitados de acordo com a legislação vigente.

O acervo bibliográfico é constituído de 742 livros.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Bertran Alves Rolim, CREA-CE 41939, e Registro Sanitário, emitido pela Regional V – Vigilância Sanitária – Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 2010/2013

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0649/2013, da autoria da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, e nos dados inseridos no SISP.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Colégio Marina Santos, nesta capital, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2013.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE